

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

30120198

DADOS DO CREDOR

CREDOR: TIAGO RODRIGUES- SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
INTER	0001	C/C	467589291

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
08120023	50.200,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	50.200,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
23120194	3.500,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	3.500,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 3.500,00

COMPETÊNCIA:

dez/25

IRRF	
ISSQN	70,00
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	70,00

47.352-9

NOTA(S) FISCAL (IS):

19

VDP

VALOR LÍQUIDO: 3.430,00

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____ / ____ / ____

Contabilidade

FC

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 23120194

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
 Exercício de 2025

DATA: 23/12/2025

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120023 VALOR..... R\$ 50.200,00
 DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
 C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Camara Municipal
 FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
 Legislativo Municipal
 CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
 SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
 Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
 FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

Item	quantidade	unidade	Código especificação	valor unitário	valor total
001	1,0000	MÊS	236302 ASSESSORIA JURIDICA - VDP	3.500,00	3.500,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 3.500,00
 Nota fiscal serviço 19 Série NFS
 DATA DA EMISSÃO: 23/12/2025
 Chave de acesso

(estad./munic.): AG6VBCDWRA4

HISTÓRICO.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0041, DEZEMBRO/2025- JULLIAN CXARLOS B. DA SILVA.

Juazeiro do Norte, 23 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
 DIRETOR GERAL



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000019
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	23/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	18
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA SAO SALVADOR, 113 - SAO MIGUEL						
CPF/CNPJ	61.955.940/0001-29	Insc. Municipal	1593070	UF	CE		Insc. Estadual
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.		Telefone	88 98885-7850

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL		E-mail				
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	8821419423

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0041
Competência Dezembro/2025

Jullian Carlos Bezerra da Silva

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	3.500,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	3.500,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	3.500,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	70,00	ag6vbcddwr4y2so5xktf97ljemq		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	3.430,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	70,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco Inter - 077 / Agência: 0001 / Conta Corrente: 467589291

Esta Nota substitui a de Nº 0000000018

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 23/12/25 17:50

Hora da emissão: 17:50:12

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O	O R Ç A M E N T Á R I A
ÓRGÃO..... 01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO 01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO 3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99	DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D A D O S		D O	E M P E N H O
NOTA DE EMPENHO Nº 08120023	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 50.200,00		TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025	MODALIDADE..... global		

SALDO ANTERIOR.... R\$ 30.000,00	VALOR PAGO..... R\$ 3.500,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 26.500,00
----------------------------------	------------------------------	----------------------------------

L I Q U I D A Ç Ã O				
DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
23/12/2025	23120194	3.500,00	3.500,00	serviço nº 19 série NFS de 23/12/2025

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 30120128, de 30/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		3.430,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 30120051)		70,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

NOTA DE SUBEMPENHO 30120087

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 30/12/2025

Doc.Caixa: 30120128

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120023 VALOR..... R\$ 50.200,00
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Câmara Municipal
FUNC.PROGRÁMATICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

SALDO ANTERIOR	VALOR SUBEMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL
30.000,00	3.500,00	26.500,00

ESPECIFICAÇÃO:

VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 08120023 emitida em 08/12/2025
CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA,
ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS)
SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU
MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE
DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF: A ORDEM DE SERVIÇO
Nº 2025.12.08-0041, DEZEMBRO/2025- JULLIAN CXARLOS
B. DA SILVA.

3.500,00

Juazeiro do Norte, 30 de Dezembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : N° 30120128
SUBEMPENHO 30120087
CREDOR: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :08120023
C.P.F./C.N.P.J. :61.955.940/0001-29
DATA DO PAGAMENTO :30/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 3.500,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO N° 2025.12.08-0041, DEZEMBRO/2025- JULLIAN CXARLOS B. DA SILVA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/01/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.37.11
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 077 - BANCO INTER

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 46.758.929-1

FAVORECIDO: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVID

CPF/CNPJ: 61.955.940/0001-29

VALOR: R\$ 3.430,00

DEBITO EM: 30/12/2025

=====

DOCUMENTO: 123042

AUTENTICACAO SISBB: 5.00F.88D.D67.866.2DC



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0041

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08- 0041	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.11.12.0006	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua São Salvador, nº 113, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte – CEP 63.010-522.	
Nº DO CNPJ/CPF: 61.955.940/0001-29	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.8885-7850
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA, CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 009/2025 –GAB14- CMJN, DATADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 3.500,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, EXERCENDO NO MÊS DE DEZEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras

**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**

ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA:06850980360 Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES DE
OLIVEIRA:06850980360

**TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 61.955.940/0001-29
CONTRATADA**

RECIBO

Recebi da **Câmara Municipal de Juazeiro do Norte**, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - CMJN, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0041**, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP.

Para os devidos fins, firmo o presente recibo.

Juazeiro do Norte/CE - ___/_____/____

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 61.955.940/0001-29





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 61.955.940/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:36 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **EA54.0616.184B.3F75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202518136708

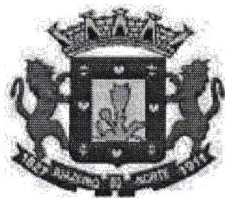
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 61955940000129
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/12/2025 ÀS 17:42:25
VÁLIDA ATÉ 21/02/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000010023

Razão Social

TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001593070

C.N.P.J.: 61955940000129

Bairro

SAO MIGUEL

CEP

Localizado RUA SAO SALVADOR, 113 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1246002 - TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

RUA RUA SÃO SALVADOR, 113

Documento

C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

SÃO MIGUEL JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010552

No. Requerimento

0000010023/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:01201030A00001246002





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000010023

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

DATA DE EMISSÃO: 23/12/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 20/02/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 23/12/25 às 17:36:51

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.955.940/0001-29
Razão Social: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R SAO SALVADOR 113 / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-552

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121007576439060594

Informação obtida em 23/12/2025 17:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.955.940/0001-29

Certidão nº: 45580035/2025

Expedição: 07/08/2025, às 11:42:23

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.955.940/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'F' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.

RELATÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Mês de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE: Gabinete do Vereador Jullian Carlos Bezerra da Silva.

CONTRATADA (Credenciada): Tiago Rodrigues - Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ: 61.955.940/0001-29.

Advogado Responsável Técnico: Tiago Rodrigues de Oliveira, OAB/CE: 51.551.

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo detalhar e comprovar as atividades de Assessoria e Consultoria Jurídica prestadas ao Gabinete do Vereador Jullian Carlos, no período dos Mês de dezembro de 2025.

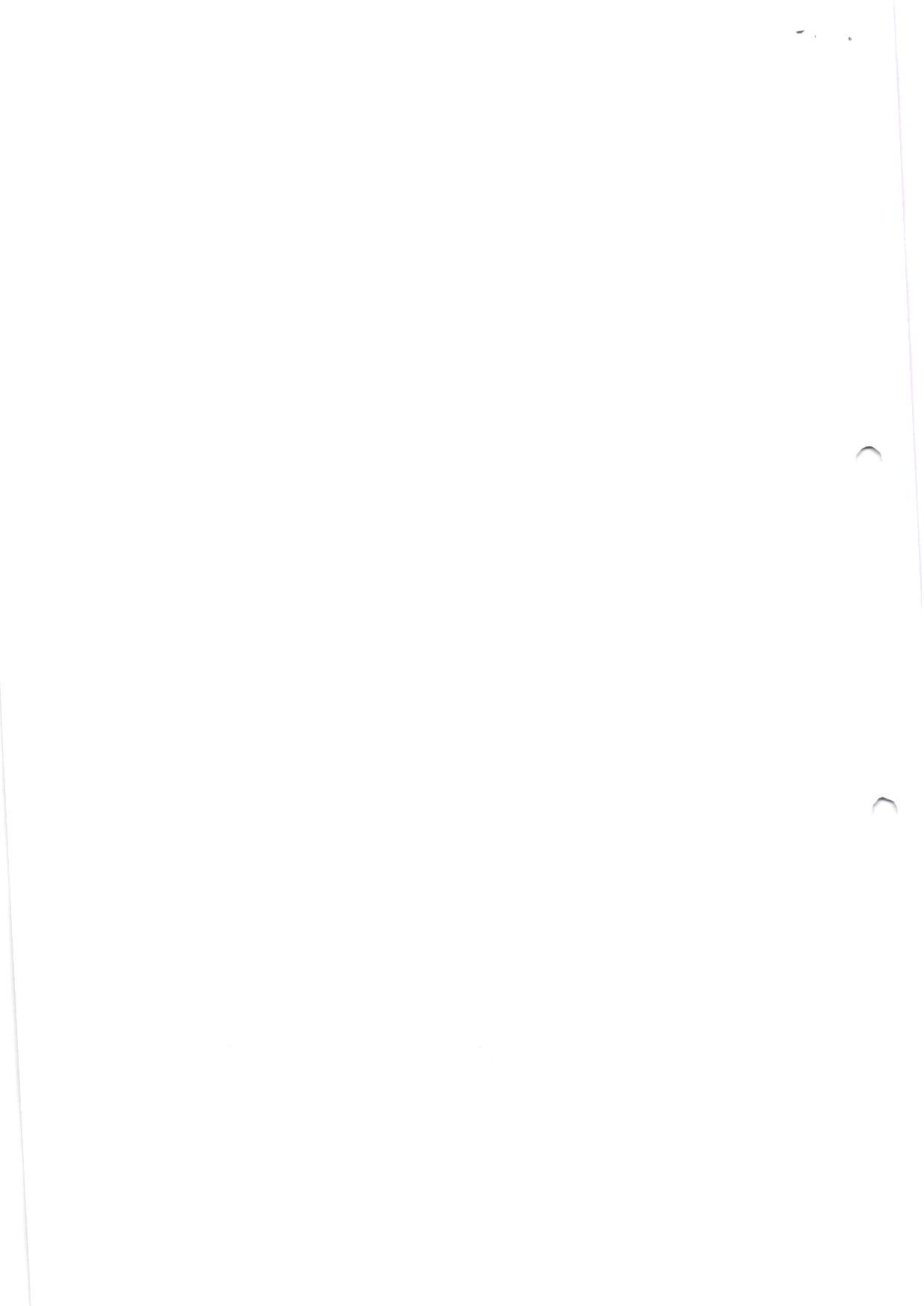
Os serviços foram executados em estrita conformidade com o **Termo de Credenciamento N° 01/2025-CMJN** e o Contrato da Ordem de Serviço de nº 2025.12.08-0041, visando o suporte técnico necessário ao pleno exercício das funções constitucionais e legais do mandato.

Todos os serviços foram demandados pelo Gabinete e possuem relação direta com a atividade parlamentar, o processo legislativo e a fiscalização da Administração Pública Municipal.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O serviço foi consolidado em algumas demandas, conforme tabela detalhada a seguir:







TIAGO RODRIGUES

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexado)	QTDE (horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Resolução que concede a <i>Medalha Cidade de Juazeiro do Norte - Comenda do Mérito do Legislativo</i> ao Sr. Cid Ferreira Gomes . O serviço compreendeu: (i) exame da competência da Câmara Municipal para concessão de honorarias; (ii) verificação da conformidade formal e material do projeto; (iii) análise da ementa, dispositivos e técnica legislativa; e (iv) suporte técnico à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.	Projeto de Resolução + Minuta de Parecer Jurídico	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Resolução que concede a <i>Medalha Cidade de Juazeiro do Norte - Comenda do Mérito do Legislativo</i> ao Sr. Ciro Ferreira Gomes . O trabalho incluiu: (i) análise do enquadramento jurídico da honraria; (ii) compatibilidade com o Regimento Interno e precedentes legislativos; (iii) exame da motivação e fundamentação da homenagem; e (iv) elaboração de subsídios técnicos para emissão de parecer pela CCJ.	Projeto de Resolução + Minuta de Parecer Jurídico	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Dezembro de 2025	Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar prestada ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, consistindo em: (i) orientações jurídicas sobre processo legislativo; (ii) esclarecimentos técnicos quanto à elaboração e tramitação de proposições legislativas; (iii) análise preliminar de demandas parlamentares; e (iv) suporte	Relatório Técnico de Consultoria e Assessoria Jurídica	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00



88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com

Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexado)	QTDE (horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	juridico continuo para tomada de decisões legislativas, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.				

3. PRODUTOS ENTREGUES E ANEXOS INDISPENSÁVEIS

A comprovação material e intelectual da despesa (R\$ 3.500,00) é feita pelos documentos anexados:

- **Parecer Jurídico do Projeto de Lei de Indicação:** Documento formal que detalha a análise da propositura protocolada.

4. TOTALIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

- Total de Horas Técnicas Prestadas: **10 horas**
- Valor da Hora Técnica Contratada: **R\$ 350,00**
- **Valor Total Devido No Mês: R\$ 3.500,00**

Declaro, sob as penas da lei, que as 10 (dez) horas de consultoria jurídica foram integralmente prestadas e resultaram nos produtos intelectuais anexados.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Jullian Carlos Bezerra da Silva

.....
JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA
 VEREADOR




RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: **Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa** do Projeto de Resolução que concede a *Medalha Cidade de Juazeiro do Norte – Comenda do Mérito do Legislativo* ao Sr. **Ciro Ferreira Gomes**. O trabalho incluiu: (i) análise do enquadramento jurídico da honoraria; (ii) compatibilidade com o Regimento Interno e precedentes legislativos; (iii) exame da motivação e fundamentação da homenagem; e (iv) elaboração de subsídios técnicos para emissão de parecer pela CCJ.

INTERESSADO: Gabinete do Vereador Jullian Carlos

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO ANALISADO

O relatório técnico tem por objeto a análise jurídica do Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Jullian de Cielio, que concede a Medalha Cidade de Juazeiro do Norte – Comenda do Mérito do Legislativo ao Excelentíssimo Senhor **Ciro Ferreira Gomes**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade juazeirense.

Trata-se de proposição de natureza honorífica, inserida no âmbito da competência típica do Poder Legislativo Municipal, cuja finalidade é o reconhecimento público de personalidades que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento social, político, cultural ou institucional do Município.

2. DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa, garantindo-lhes competência para dispor sobre assuntos de interesse local e para organizar o funcionamento de seus órgãos legislativos. Dentro desse espectro, insere-se a prerrogativa das Câmaras Municipais de instituírem e concederem honorarias, títulos e condecorações como forma de reconhecimento institucional.



A Constituição do Estado do Ceará, em harmonia com o texto constitucional federal, reforça essa autonomia municipal e legitima a atuação normativa do Poder Legislativo local, inclusive quanto à edição de resoluções internas e atos de caráter não normativo, como é o caso das homenagens oficiais.

2.2 Natureza Jurídica da Resolução

O instrumento utilizado "Projeto de Resolução" mostra-se adequado e juridicamente correto, uma vez que:

- Não cria direitos subjetivos;
- Não impõe obrigações à Administração;
- Não gera impacto financeiro direto;
- Produz efeitos exclusivamente no âmbito interno e institucional do Poder Legislativo.

Assim, a escolha da espécie normativa atende às boas práticas legislativas e está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, que reserva à resolução o tratamento de matérias de organização interna e atos solenes de reconhecimento.

2.3 Competência para Concessão de Honrarias

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte atribui expressamente ao Parlamento Municipal a competência para deliberar sobre:

- Concessão de medalhas;
- Comendas;
- Títulos honoríficos;
- Outras distinções oficiais.

Dessa forma, não se identifica qualquer vício de iniciativa ou usurpação de competência, estando a proposição plenamente inserida no âmbito de atribuições do Poder Legislativo Municipal.

3. DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE FORMAL E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A análise da conformidade formal do Projeto de Resolução revela que a proposição atende, de modo geral, aos requisitos exigidos pela técnica legislativa e pelas normas regimentais que disciplinam o processo



legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

3.1 Da Identificação da Proposição e Autoria

O projeto encontra-se devidamente identificado como Projeto de Resolução, espécie normativa adequada para disciplinar matérias de natureza interna e atos solenes do Poder Legislativo, especialmente aqueles voltados à concessão de honrarias e comendas.

A autoria está claramente atribuída a Vereador no exercício regular do mandato, observando-se a legitimidade parlamentar para a iniciativa, inexistindo qualquer vício formal quanto à competência propositiva.

3.2 Da Ementa

A ementa apresentada descreve de forma clara e objetiva o conteúdo da proposição, indicando expressamente:

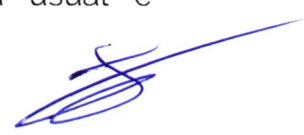
- a concessão da Medalha Cidade de Juazeiro do Norte – Comenda do Mérito do Legislativo;
- o nome do homenageado, *Ciro Ferreira Gomes*;
- a motivação da honraria, consubstanciada nos relevantes serviços prestados.

Embora se observe pequena redundância redacional na expressão “Medalha Cidade de Juazeiro do Norte Comenda do Mérito do Legislativo”, tal circunstância não compromete a compreensão do objeto nem macula a validade formal do projeto, podendo ser tratada, se assim entender a Comissão, como ajuste meramente redacional.

3.3 Da Estrutura Normativa do Texto

O corpo do projeto apresenta estrutura simples, direta e compatível com sua finalidade honorífica, estando organizado da seguinte forma:

- Artigo 1º: dispõe sobre a concessão da honraria, identificando o homenageado e a justificativa do reconhecimento;
- Artigo 2º: trata da vigência do ato, fixando sua eficácia a partir da publicação;
- Artigo 3º: revoga disposições em contrário, cláusula usual e adequada à técnica legislativa.



A redação dos dispositivos é clara, precisa e objetiva, atendendo aos princípios da clareza, simplicidade e coerência normativa, não havendo comandos contraditórios ou de difícil interpretação.

3.4 Da Adequação à Técnica Legislativa

Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto observa os parâmetros mínimos exigidos para atos normativos e resoluções internas, notadamente quanto a:

- numeração e identificação dos artigos;
- uso adequado da linguagem normativa;
- ausência de dispositivos estranhos ao objeto da proposição;
- coerência entre ementa e conteúdo normativo.

Além disso, por se tratar de matéria de cunho honorífico, não se exige maior densidade normativa ou regulamentação complementar, sendo suficiente a forma adotada para alcançar os efeitos pretendidos.

3.5 Da Regularidade do Trâmite Legislativo

O projeto contempla campos próprios para tramitação nas Comissões Permanentes, em especial a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para posterior encaminhamento às demais comissões temáticas, em conformidade com o rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não se identificam, portanto, falhas formais que possam comprometer a regularidade do processo legislativo ou a validade da proposição sob análise.

4. DA COMPATIBILIDADE DO PROJETO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E COM OS ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

A análise da compatibilidade material do Projeto de Resolução com o ordenamento jurídico revela plena consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo, especialmente no que se refere à concessão de honrarias pelo Poder Legislativo.



4.1 Observância dos Princípios Constitucionais da Administração Pública

O projeto em exame alinha-se de forma adequada aos princípios constitucionais que orientam a atuação do Poder Público, notadamente:

a) Princípio da Legalidade: A concessão de honraria encontra amparo na competência constitucional do Poder Legislativo Municipal e no Regimento Interno da Câmara, inexistindo atuação arbitrária ou desvinculada da norma. O ato proposto insere-se dentro das atribuições institucionais do Parlamento local.

b) Princípio da Impessoalidade: Embora a homenagem recaia sobre pessoa determinada, o ato não possui caráter personalista ou promocional, mas sim institucional e simbólico, voltado ao reconhecimento público por relevantes serviços prestados à coletividade. A impessoalidade é preservada na medida em que a honraria decorre de critérios objetivos de relevância pública, tradição legislativa e interesse coletivo.

c) Princípio da Moralidade Administrativa: A moralidade administrativa resta atendida, pois a homenagem não implica favorecimento indevido, vantagem econômica ou benefício funcional ao homenageado. Trata-se de ato honorífico, desprovido de repercussões patrimoniais, compatível com a ética administrativa e com os valores institucionais do Poder Legislativo.

d) Princípio da Publicidade: O projeto observa a transparência dos atos públicos, uma vez que sua tramitação ocorre em ambiente institucional formal, com apreciação pelas comissões permanentes e posterior deliberação plenária, garantindo conhecimento público e controle social.

e) Princípio da Eficiência: a proposição não gera impacto administrativo negativo nem compromete recursos públicos relevantes, sendo um ato de baixo custo e alta representatividade institucional, compatível com a gestão eficiente do interesse público.

4.2 Natureza Honorífica e Ausência de Impacto Financeiro

Importante destacar que o projeto possui natureza estritamente honorífica, não criando despesas permanentes, cargos, funções, subsídios ou qualquer obrigação financeira continuada para o Município. Essa característica afasta a incidência de restrições orçamentárias, financeiras ou fiscais, bem como dispensa a apresentação de estimativas de impacto financeiro.



Tal circunstância reforça a compatibilidade do projeto com o regime constitucional das finanças públicas e com as normas de responsabilidade na gestão fiscal.

4.3 Conformidade com os Entendimentos dos Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, têm entendimento consolidado no sentido de que atos legislativos de concessão de honorarias são legítimos, desde que:

- observada a competência do órgão legislativo;
- respeitados os princípios constitucionais da Administração Pública;
- inexistente concessão de vantagem financeira ou benefício material;
- preservado o interesse público e o caráter institucional do ato.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União reconhece que homenagens e títulos honoríficos, quando restritos ao campo simbólico e institucional, não configuram desvio de finalidade nem afronta à moralidade administrativa, desde que não sejam utilizados como instrumento de promoção pessoal de agentes públicos em exercício de mandato ou função administrativa.

No caso em análise, não se verifica qualquer afronta a tais entendimentos, uma vez que:

- o homenageado não auferir vantagem econômica;
- o projeto não interfere na gestão administrativa ou financeira;
- o ato se insere na tradição legislativa e cultural de reconhecimento público.

4.4 Vedação à Promoção Pessoal e Regularidade do Ato

A proposição também se mostra compatível com a vedação constitucional à promoção pessoal de autoridades, pois:

- não utiliza símbolos, slogans ou referências de caráter eleitoral;
- não associa a honraria à atuação administrativa do Poder Executivo;
- mantém o foco na atuação institucional da Câmara Municipal.

Dessa forma, afasta-se qualquer risco de utilização indevida do ato legislativo para fins de autopromoção política, atendendo aos parâmetros de controle externo e jurisprudência administrativa.



4.5 Conclusão Parcial quanto à Compatibilidade Constitucional e de Controle Externo

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução é materialmente compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública e está em consonância com os entendimentos dos Tribunais de Contas, não apresentando vícios que comprometam sua juridicidade ou legitimidade sob a ótica do controle externo.

5. CONCLUSÃO FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Resolução que concede a Medalha Cidade de Juazeiro do Norte – Comenda do Mérito do Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Ciro Ferreira Gomes encontra-se formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A proposição observa a competência constitucional e regimental da Câmara Municipal, adota a espécie normativa adequada, apresenta redação clara e coerente com a técnica legislativa, e respeita os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Constata-se, ainda, que o projeto possui natureza estritamente honorífica, sem gerar impacto financeiro ou criar obrigações à Administração Pública, estando em consonância com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo, especialmente dos Tribunais de Contas.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à sua regular tramitação, manifestando-se este relatório favoravelmente à continuidade do processo legislativo, nos termos regimentais.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Jullian Carlos Bezerra da Silva

.....
JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA
VEREADOR



RELATÓRIO JURÍDICO DE ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Resolução que concede a *Medalha Cidade de Juazeiro do Norte – Comenda do Mérito do Legislativo* ao Sr. Cid Ferreira Gomes. O serviço compreendeu: (i) exame da competência da Câmara Municipal para concessão de honrarias; (ii) verificação da conformidade formal e material do projeto; (iii) análise da ementa, dispositivos e técnica legislativa; e (iv) suporte técnico à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

INTERESSADO: Gabinete do Vereador Jullian Carlos

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. DO RELATÓRIO

Relativa à análise jurídica e acompanhamento do Projeto de Resolução que concede a *Medalha Cidade de Juazeiro do Norte – Comenda do Mérito do Legislativo* ao Excelentíssimo Senhor Cid Ferreira Gomes, Senador da República, pelos relevantes serviços prestados, no âmbito do Processo Legislativo 2025, em tramitação perante o Departamento Legislativo e as Comissões Permanentes da Câmara Municipal

Identificação do Objeto Analisado: Projeto de Resolução de autoria do Vereador Jullian de Cielio, com ementa destinada à concessão de honraria legislativa, incluindo sua tramitação regular pelas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e demais comissões temáticas, bem como a verificação de conformidade formal, legal e regimental do processo legislativo, conforme documentação constante no expediente legislativo.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Os serviços jurídicos prestados consistiram na realização de análise técnico-jurídica aprofundada do Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão da *Medalha Cidade de Juazeiro do Norte – Comenda do Mérito do Legislativo* ao Excelentíssimo Senhor Cid Ferreira Gomes, no âmbito do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE,



conforme demanda formalizada por meio de Ordem de Serviço. A atuação teve como finalidade primordial resguardar a legalidade, a legitimidade institucional e a segurança jurídica do ato legislativo, assegurando que a proposição observasse os parâmetros constitucionais, regimentais e os princípios que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, os serviços abrangeram, inicialmente, o exame da competência do Poder Legislativo Municipal para a concessão de honorarias, considerando a autonomia político-administrativa do Município, reconhecida no sistema constitucional brasileiro, bem como a competência normativa e simbólica atribuída às Câmaras Municipais para instituir e conceder distinções honoríficas a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à coletividade local, regional ou nacional. Essa análise envolveu a verificação da compatibilidade da iniciativa com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Ceará e com o regime jurídico municipal, especialmente no que se refere à separação dos poderes, à função típica do Legislativo e à natureza não patrimonial da honraria, afastando qualquer repercussão financeira ou afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Paralelamente, procedeu-se à verificação da conformidade formal e material do projeto, avaliando-se a legitimidade da iniciativa parlamentar, a adequação do instrumento normativo eleito (Projeto de Resolução), a observância do devido processo legislativo e a inexistência de vícios que pudessem comprometer a validade do ato. Essa análise contemplou a coerência entre o objeto da proposição e o rito legislativo aplicável, bem como a compatibilidade material do conteúdo com os valores constitucionais, especialmente aqueles relacionados ao interesse público, à finalidade institucional da honraria e à razoabilidade da distinção concedida.

Os serviços também compreenderam a análise minuciosa da ementa, dos dispositivos normativos e da técnica legislativa empregada, com foco na clareza do texto, na precisão conceitual, na harmonia entre os artigos e na adequação da redação aos padrões normativos adotados pelo Poder Legislativo Municipal. Foram avaliados aspectos como a correspondência entre a ementa e o conteúdo normativo, a objetividade dos comandos legais, a correta identificação do homenageado e a consistência formal da proposição, de modo a evitar ambiguidades, impropriedades redacionais ou falhas de sistematização.

Por fim, foi prestado suporte técnico-jurídico contínuo à Comissão de



Constituição, Justiça e Legislação Participativa, mediante orientação jurídica especializada destinada a subsidiar a elaboração do parecer conclusivo da comissão. Esse suporte incluiu esclarecimentos quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, bem como o acompanhamento da tramitação do projeto nas fases iniciais do processo legislativo, contribuindo para que a manifestação da comissão fosse emitida de forma fundamentada, segura e alinhada às normas constitucionais, estaduais e regimentais aplicáveis.

As atividades foram executadas em estrita observância ao contrato administrativo vigente e às ordens de serviço expedidas, reforçando o compromisso com a qualidade técnica, a legalidade dos atos legislativos e a preservação da credibilidade institucional da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

2.1 Conformidade do Projeto com as Orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE)

A análise jurídica do Projeto de Resolução evidenciou sua plena conformidade com as diretrizes de controle externo adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), especialmente no que se refere à legalidade dos atos legislativos, à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e à correta delimitação das competências institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Verificou-se que a proposição possui **natureza estritamente honorífica**, não gerando efeitos financeiros, patrimoniais ou administrativos capazes de impactar o erário municipal, circunstância que afasta qualquer risco de afronta às normas de responsabilidade fiscal ou às exigências de controle orçamentário frequentemente observadas pelo TCE/CE em suas deliberações. A inexistência de criação de despesas, concessão de benefícios econômicos ou vantagens pessoais reforça a regularidade material do projeto sob a ótica do controle externo.

Constatou-se, ainda, que o projeto observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e finalidade pública, amplamente exigidos pelo TCE/CE na análise de atos normativos e administrativos. A escolha do homenageado encontra-se devidamente justificada em razão dos relevantes serviços prestados, conforme documentação e fundamentação constantes do processo legislativo, inexistindo indícios de desvio de finalidade, promoção pessoal indevida ou utilização da atividade legislativa para fins incompatíveis com o interesse público.



Sob o aspecto procedimental, a tramitação do projeto respeita o rito legislativo regular, com encaminhamento às comissões competentes, em especial à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, permitindo o exercício do controle preventivo de constitucionalidade e juridicidade, em consonância com as boas práticas de governança e controle recomendadas pelo TCE/CE. A formalização adequada dos atos, a clareza documental e a rastreabilidade das etapas do processo legislativo contribuem para a transparência e para a segurança jurídica da matéria.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Resolução se encontra em conformidade com os parâmetros de legalidade e regularidade administrativa exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, não apresentando vícios formais ou materiais que possam ensejar questionamentos no âmbito do controle externo, estando apto a prosseguir regularmente em sua tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

3. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas e jurídicas realizadas, conclui-se que o Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão da *Medalha Cidade de Juazeiro do Norte - Comenda do Mérito do Legislativo* ao Excelentíssimo Senhor Cid Ferreira Gomes atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de controle externo, encontrando-se formal e materialmente adequado para regular tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Restou constatado que a Câmara Municipal detém competência legítima para a concessão de honorarias, que a iniciativa parlamentar é válida, que o instrumento normativo adotado é adequado à natureza do objeto e que o conteúdo da proposição observa os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a finalidade pública. A matéria, por possuir caráter estritamente honorífico, não gera impactos financeiros ou orçamentários, afastando riscos de irregularidade sob a ótica fiscal e de controle.

Verificou-se, ainda, que o projeto está em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), especialmente no que se refere à regularidade dos atos legislativos, à transparência do processo decisório e à inexistência de vícios capazes de comprometer a validade do ato normativo. A tramitação pelas comissões competentes,



com destaque para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, assegura o adequado controle preventivo de constitucionalidade e juridicidade.

Assim, à vista do conjunto de elementos analisados, conclui-se pela regularidade jurídica do Projeto de Resolução, não havendo óbices ao prosseguimento de sua tramitação e posterior deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do ordenamento jurídico vigente e do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Jullian Carlos Bezerra da Silva
.....
JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA
VEREADOR



RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

1. Identificação do Serviço Prestado

1.1. Natureza do serviço

O serviço prestado possui natureza técnica especializada, consistindo em Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar desenvolvida no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, com foco no suporte direto à atuação legislativa do Vereador. As atividades exercidas têm caráter predominantemente intelectual, contínuo e preventivo, voltadas à correta aplicação do ordenamento jurídico no exercício do mandato parlamentar, contribuindo para a segurança jurídica dos atos praticados e para a regularidade do processo legislativo municipal.

1.2. Enquadramento como consultoria e assessoria jurídica parlamentar

A atuação desenvolvida enquadra-se como **consultoria e assessoria jurídica parlamentar**, uma vez que envolve a prestação de orientações jurídicas qualificadas e esclarecimentos técnicos voltados à atividade-fim do Poder Legislativo. O serviço compreendeu: (i) orientações jurídicas sobre o processo legislativo municipal; (ii) esclarecimentos técnicos quanto à elaboração, adequação formal e tramitação de proposições legislativas; (iii) análise preliminar de demandas parlamentares sob o prisma da legalidade, constitucionalidade e juridicidade; e (iv) suporte jurídico contínuo para a tomada de decisões legislativas. Tais atividades foram desempenhadas de forma a assegurar a conformidade dos atos parlamentares com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

1.3. Vinculação ao credenciamento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE

A prestação dos serviços ocorreu em estrita observância ao procedimento de credenciamento promovido pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no qual o profissional foi regularmente habilitado para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. O vínculo estabelecido por meio do credenciamento confere respaldo jurídico à atuação desenvolvida, delimitando o objeto, o escopo e as condições de execução dos serviços, os quais foram prestados sob demanda, sem caráter de exclusividade, e em consonância com as



normas internas da Casa Legislativa e com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

2. Objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar

2.1. Descrição geral do objeto

O objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar consistiu na prestação de suporte técnico-jurídico especializado ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, voltado ao regular exercício da função legislativa. A atuação compreendeu a análise jurídica de matérias de interesse parlamentar, a orientação quanto ao correto desenvolvimento do processo legislativo municipal e o esclarecimento técnico acerca da elaboração, adequação e tramitação de proposições legislativas, bem como o exame preliminar de demandas apresentadas no exercício do mandato. O serviço foi prestado de forma contínua, preventiva e orientativa, com observância às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à atividade legislativa.

2.2. Finalidade institucional da consultoria jurídica prestada ao Vereador

A consultoria jurídica teve como finalidade institucional assegurar a legalidade, a juridicidade e a segurança normativa dos atos praticados pelo Vereador no desempenho de suas atribuições parlamentares. O suporte técnico prestado buscou qualificar o processo decisório legislativo, prevenir vícios formais e materiais nas proposições apresentadas e contribuir para a adequada interpretação e aplicação do ordenamento jurídico municipal. Dessa forma, a consultoria jurídica atuou como instrumento de apoio à atividade parlamentar, promovendo maior eficiência, transparência e conformidade jurídica no exercício do mandato eletivo.

2.3. Adequação do objeto às competências do Poder Legislativo Municipal

O objeto da consultoria e assessoria jurídica mostra-se plenamente adequado às competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, na medida em que se limita ao apoio técnico-jurídico necessário ao exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa do Vereador. As atividades desenvolvidas guardam estrita relação com a elaboração de normas municipais, a análise de matérias submetidas à deliberação legislativa e o acompanhamento do processo legislativo



interno, sem invadir atribuições típicas do Poder Executivo ou de órgãos técnicos externos. Assim, o objeto contratado alinha-se às competências institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, respeitando os limites legais e regimentais que regem a atuação parlamentar.

3. Escopo das Atividades Desenvolvidas

3.1. Orientações Jurídicas sobre o Processo Legislativo

3.1.1. Análise das fases do processo legislativo municipal

No âmbito da consultoria prestada, foram realizadas orientações jurídicas ao Vereador acerca das fases que compõem o processo legislativo municipal, compreendendo a apresentação, tramitação, discussão, deliberação e votação das proposições legislativas. As análises tiveram como objetivo esclarecer o correto encadeamento procedimental das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, permitindo ao parlamentar atuar de forma consciente e alinhada às normas que regem o funcionamento do Poder Legislativo.

3.1.2. Esclarecimentos sobre iniciativa, tramitação e deliberação das proposições

Foram prestados esclarecimentos técnicos quanto à legitimidade da iniciativa legislativa, às regras regimentais de tramitação das proposições e às etapas de deliberação no âmbito das comissões e do plenário. Nesse contexto, a assessoria jurídica auxiliou o Vereador na compreensão dos limites e possibilidades de atuação parlamentar, inclusive quanto à análise de projetos de lei apresentados por outros vereadores, oferecendo subsídios jurídicos para a formação de posicionamento e tomada de decisão durante as discussões e votações.

3.1.3. Observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

Todas as orientações fornecidas observaram rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. A atuação buscou garantir que as manifestações e decisões do Vereador estivessem em conformidade com o ordenamento jurídico, prevenindo a ocorrência de vícios formais ou materiais no processo legislativo.



[Handwritten signature]

3.2. Esclarecimentos Técnicos para Elaboração e Tramitação de Proposições Legislativas

3.2.1. Suporte jurídico na redação de projetos, indicações e requerimentos

A assessoria jurídica prestou suporte técnico ao Vereador na elaboração e análise de projetos de lei, indicações e requerimentos, orientando quanto à clareza, coerência e juridicidade dos textos propostos. O apoio também se estendeu à avaliação de proposições de autoria de outros parlamentares, com o intuito de esclarecer dúvidas e subsidiar a atuação do Vereador nas deliberações legislativas.

3.2.2. Orientações quanto à técnica legislativa e conformidade normativa

Foram fornecidas orientações quanto à adequada técnica legislativa, abrangendo aspectos de estruturação normativa, redação dos dispositivos legais e adequação às normas hierarquicamente superiores. A consultoria buscou assegurar que as proposições analisadas ou elaboradas estivessem em consonância com o sistema jurídico vigente e com as regras regimentais da Câmara Municipal.

3.2.3. Análise de compatibilidade formal e material das proposições

As atividades incluíram a análise da compatibilidade formal e material das proposições legislativas, tanto de autoria do Vereador quanto de outros parlamentares, avaliando sua adequação às competências municipais, aos princípios constitucionais e às normas locais. Essa análise serviu de base para orientar o posicionamento do Vereador durante a tramitação e votação das matérias.

3.3. Análise Preliminar de Demandas Parlamentares

3.3.1. Exame jurídico inicial das demandas apresentadas pelo Vereador

Foram realizados exames jurídicos preliminares das demandas apresentadas pelo Vereador, com o objetivo de identificar o enquadramento legal das solicitações e sua compatibilidade com as atribuições do Poder Legislativo Municipal. Essa análise inicial possibilitou direcionar a atuação parlamentar de forma juridicamente segura.

3.3.2. Avaliação da viabilidade jurídica e institucional das solicitações



A assessoria jurídica avaliou a viabilidade jurídica e institucional das demandas parlamentares, considerando os limites legais, regimentais e administrativos aplicáveis. Tal atuação contribuiu para orientar o Vereador quanto à adoção das medidas legislativas mais adequadas ou à necessidade de encaminhamentos alternativos.

3.3.3. Identificação de riscos legais e apontamentos preventivos

No desenvolvimento das atividades, foram identificados riscos jurídicos potenciais relacionados às demandas analisadas, com a apresentação de apontamentos preventivos e recomendações técnicas. Essa atuação preventiva buscou evitar a adoção de medidas incompatíveis com o ordenamento jurídico ou passíveis de questionamento futuro.

3.4. Suporte Jurídico Contínuo para Tomada de Decisões Legislativas

3.4.1. Acompanhamento jurídico permanente das atividades parlamentares

O serviço prestado caracterizou-se pelo acompanhamento jurídico contínuo das atividades parlamentares do Vereador, permitindo a pronta resposta a dúvidas e questionamentos surgidos no curso do mandato. Esse acompanhamento abrangeu tanto a análise de proposições próprias quanto o exame de matérias apresentadas por outros vereadores.

3.4.2. Apoio técnico na tomada de decisões legislativas

A assessoria jurídica forneceu apoio técnico para a tomada de decisões legislativas, oferecendo fundamentos jurídicos que subsidiaram o posicionamento do Vereador em votações, debates e deliberações plenárias. O suporte contribuiu para que as decisões fossem adotadas com base em critérios jurídicos sólidos e alinhados ao interesse público.

3.4.3. Atuação preventiva para mitigação de riscos jurídicos

A atuação desenvolvida teve caráter preventivo, voltado à mitigação de riscos jurídicos decorrentes da atividade legislativa. Por meio de orientações antecipadas e esclarecimentos técnicos, a consultoria buscou reduzir a possibilidade de nulidades, questionamentos judiciais ou apontamentos por órgãos de controle, fortalecendo a segurança jurídica da atuação parlamentar.



4. Fundamentação Jurídica da Atuação

4.1. Conformidade com a Constituição Federal

A atuação jurídica desenvolvida no âmbito da consultoria e assessoria parlamentar foi pautada na observância direta das normas constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito e disciplinam a organização e o funcionamento dos Poderes. O suporte técnico prestado ao Vereador considerou, de forma permanente, os limites constitucionais da competência legislativa municipal, a separação e harmonia entre os Poderes e a necessidade de respeito aos direitos e garantias fundamentais. Dessa forma, as orientações jurídicas tiveram como premissa a compatibilidade das manifestações legislativas com o texto constitucional, prevenindo a produção de atos normativos ou deliberações em desconformidade com a Constituição Federal.

4.2. Observância da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE

A consultoria jurídica observou rigorosamente as disposições da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE, enquanto norma fundamental da organização político-administrativa local. A atuação técnica levou em consideração as competências atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, as prerrogativas do mandato parlamentar e os procedimentos específicos estabelecidos no âmbito municipal. As orientações prestadas buscaram assegurar que as iniciativas, análises e posicionamentos adotados pelo Vereador estivessem em consonância com os comandos da Lei Orgânica, garantindo a regularidade jurídica das atividades legislativas.

4.3. Aderência ao Regimento Interno da Câmara Municipal

O exercício da assessoria jurídica parlamentar esteve alinhado às normas regimentais que disciplinam o funcionamento interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE. A atuação considerou as regras procedimentais relativas à tramitação das proposições, à atuação das comissões, às deliberações em plenário e às prerrogativas dos parlamentares. A observância do Regimento Interno constituiu parâmetro essencial para a emissão das orientações jurídicas, assegurando que a atuação do Vereador se desenvolvesse de acordo com os ritos e formalidades legalmente estabelecidos.



4.4. Princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica e eficiência

A fundamentação da atuação jurídica esteve alicerçada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência. O princípio da legalidade orientou todas as manifestações técnicas, garantindo que a atuação parlamentar estivesse estritamente vinculada ao ordenamento jurídico vigente. A segurança jurídica foi promovida por meio de orientações preventivas e análises técnicas consistentes, voltadas à redução de riscos e à estabilidade dos atos legislativos. Já o princípio da eficiência foi observado na prestação de suporte jurídico qualificado e oportuno, contribuindo para a racionalidade, a efetividade e a qualidade das decisões adotadas no exercício do mandato parlamentar.

5. Metodologia de Prestação do Serviço

5.1. Forma de atendimento às demandas parlamentares

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica parlamentar ocorreu mediante atendimento às demandas formuladas pelo Vereador, de acordo com as necessidades surgidas no exercício do mandato. O atendimento foi realizado de forma direta e contínua, priorizando a análise jurídica tempestiva das matérias submetidas à apreciação legislativa, bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas a proposições em tramitação ou a temas de interesse parlamentar. A metodologia adotada permitiu respostas técnicas adequadas ao contexto institucional, respeitando os prazos e a dinâmica própria das atividades da Câmara Municipal.

5.2. Instrumentos utilizados (análises, orientações e esclarecimentos técnicos)

Para a execução dos serviços, foram utilizados instrumentos jurídicos compatíveis com a natureza da consultoria parlamentar, consistentes, principalmente, na realização de análises jurídicas, na emissão de orientações técnicas e no fornecimento de esclarecimentos jurídicos fundamentados. Tais instrumentos foram empregados de maneira flexível, conforme a complexidade da matéria analisada, com base no



ordenamento jurídico vigente e nas normas internas da Câmara Municipal, sem caráter decisório, mas com finalidade de subsidiar a atuação parlamentar.

6. Resultados Técnicos Alcançados

6.1. Contribuição para a segurança jurídica da atuação parlamentar

A consultoria e assessoria jurídica prestadas resultaram no fortalecimento da segurança jurídica da atuação parlamentar do Vereador, por meio da oferta de orientações técnicas fundamentadas e alinhadas ao ordenamento jurídico vigente. A atuação preventiva permitiu reduzir a ocorrência de equívocos formais ou materiais nas manifestações legislativas, bem como mitigar riscos de questionamentos jurídicos futuros, assegurando maior estabilidade e confiabilidade aos atos praticados no exercício do mandato.

6.2. Qualificação do processo decisório legislativo

Os serviços prestados contribuíram significativamente para a qualificação do processo decisório legislativo, ao fornecer subsídios jurídicos claros e objetivos para a análise de matérias em tramitação, inclusive projetos de lei de autoria de outros parlamentares. O suporte técnico oferecido possibilitou ao Vereador compreender com maior precisão os aspectos legais e institucionais das proposições analisadas, favorecendo decisões mais conscientes, fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

6.3. Apoio à regularidade e conformidade das proposições legislativas

A atuação da assessoria jurídica promoveu maior regularidade e conformidade das proposições legislativas, ao orientar quanto à observância das normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. As análises e esclarecimentos técnicos prestados contribuíram para que as proposições examinadas ou elaboradas no âmbito do mandato parlamentar apresentassem adequação formal e material, reduzindo a probabilidade de nulidades, impugnações ou apontamentos por órgãos de controle, e reforçando a legitimidade da produção legislativa municipal.

7. Conclusão do Relatório Técnico-Jurídico

A Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar prestada ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE caracterizou-se



como atividade de natureza **estritamente técnica e opinativa**, destinada a oferecer embasamento jurídico qualificado para o exercício das funções parlamentares. As orientações, análises e esclarecimentos fornecidos não possuem caráter vinculante, tampouco substituem a autonomia decisória inerente ao mandato eletivo, limitando-se a subsidiar juridicamente as decisões adotadas pelo parlamentar.

O suporte técnico prestado teve como finalidade principal orientar a atuação legislativa de forma consciente e juridicamente segura, contribuindo para a correta interpretação do ordenamento jurídico e para a adequada condução das atividades parlamentares. Nesse sentido, as manifestações jurídicas apresentadas serviram como instrumento de apoio à reflexão e à deliberação, respeitando integralmente a independência funcional e política do Vereador.

Dessa forma, conclui-se que a atuação desenvolvida cumpriu sua finalidade institucional ao fornecer respaldo jurídico idôneo e preventivo, sem interferir na discricionariedade parlamentar, reforçando a legalidade, a coerência normativa e a segurança das decisões legislativas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Jullian Carlos Bezerra da Silva

JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA
VEREADOR





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

Eu, **Tiago Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº **51.551**, portador do CPF nº 068.509.803-60, na qualidade de sócio e representante legal do escritório **Tiago Rodrigues – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.955.940/0001-29, **declaro, para os devidos fins legais e administrativos**, que as informações e execuções constantes nos **Relatórios de Execução do Serviço**, referentes à competência de dezembro de 2025, vinculados ao **Gabinete do Vereador(a) Jullian Carlos Bezerra da Silva**, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0041**, são verdadeiras, fidedignas e refletem a efetiva prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, que os serviços descritos foram realizados em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios legais, éticos e administrativos aplicáveis, estando passíveis de comprovação e verificação pelos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2025.

Tiago Rodrigues de Oliveira

Tiago Rodrigues de Oliveira

OAB/CE nº 51.551

CPF nº 068.509.803-60

